

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA FASE PREPARATÓRIA, DOS DEPARTAMENTOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Para a instauração do procedimento de compras, serviços, obras, parcerias, convênios, termos ou acordos de cooperação, e demais formas de contratos com terceiros, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNPE deverá observar o disposto neste Regulamento e, no que couber, ao seu Estatuto.

Art. 2º. O procedimento acima deve ser iniciado por meio de uma requisição, gerada e firmada pelas diversas Coordenações de Cursos / Chefias de Departamento, ou por qualquer Diretor, e aprovada pelo Gerente Administrativo-Financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, as quais, em ato subsequente, devem ser encaminhadas ao "Setor de Compras, Contratos e Parcerias da FUNPE".

§1º. A requisição deverá ser acompanhada de uma simples justificativa contendo a necessidade e a finalidade do pedido, bem como o detalhamento do objeto pretendido, descrevendo-o em características, qualidade, quantidade (unitária e global).

Para a vida toda.

§2º. No caso de obras, a requisição deverá ser acompanhada de projeto básico, composto minimamente por memorial descritivo, planta arquitetônica e planilha orçamentária.

§3º. Para um adequado planejamento financeiro e administrativo, as previsões de compra devem ser encaminhadas com seis meses de antecedência da respectiva necessidade de utilização ou consumo, bem como projetar as quantidades de compras e serviços sempre num período anual (de janeiro a dezembro).

Art. 3º. Com o atendimento das etapas anteriores, o Setor de Compras, Contratos e Parcerias da FUNPEPE deverá elaborar pesquisa de preço, a ser realizada por meio de três orçamentos ou por meio de tabelas econômicas ou setorias do segmento respectivo.

§1º. Na impossibilidade de se realizar pesquisa de preço, o Setor deverá esclarecer os respectivos motivos da impossibilidade.

§2º. No caso em que a pesquisa de preço não resulte em três orçamentos adequados, o Setor de Compras, Contratos e Parcerias da FUNPEPE deverá publicar no site, conforme o vulto da contratação, um chamamento simples, com prazo de cinco dias corridos a contar da data da publicação, para que os interessados possam oferecer os orçamentos de preços necessários à FUNPEPE.

§3º. Persistindo a ausência de preço após as providências previstas nos incisos anteriores, o Setor de Compras, Contratos e Parcerias da FUNPEPE poderá atribuir um valor estimado para a contratação, tomando por base: ou uma

Para a vida toda.

pesquisa de preço feita pela internet, ou uma referência aos contratos anteriores, ou ainda qualquer outra forma de atribuição justificada.

Art. 4º. Com o cumprimento do art. 3º, o procedimento deverá ser enviado, em seguida, à Coordenação Financeira, para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira no atendimento da requisição, a qual deverá atestar, em despacho devidamente assinado pela autoridade responsável pelo Setor, a possibilidade orçamentária e financeira de prosseguir com o objeto pretendido.

Art. 5º. Após o despacho de disponibilidade orçamentária e financeira, o procedimento deverá retornar ao Setor de Compras, Contratos e Parcerias da FUNPEPE, para autuação, bem como, quando for o caso, para elaboração dos editais, contratos e demais documentos da contratação, por meio de Comissão ou ainda por meio de Pregoeiro.

Parágrafo único. Os Editais, contratos, anexos e todos os demais instrumentos jurídicos deverão ser submetidos e aprovados pelo Departamento Jurídico da FUNPEPE.

Art. 6º. Compete à Comissão e aos Pregoeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, bem das fases licitatórias, e demais procedimentos relativos às licitações, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 7º. A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior dos procedimentos, a

Para a vida toda.

decisão de recursos contra atos praticados pela Comissão, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos ou das contratações diretas, e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos, será do Presidente da FUNPE e do Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 8º. Como condição para a assinatura dos atos referidos no art. 7º, o procedimento deverá ser submetido à análise do Departamento Jurídico, que emitirá seu parecer jurídico.

Art. 9º. A FUNPE deverá atender por completo as disposições neste Decreto a partir de dois meses após o início de sua vigência.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

Art. 10. As modalidades de procedimentos para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I** - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- II** - convite;
- III** - tomada de preços;
- IV** - concorrência;
- V** - pregão presencial;
- VI** - pregão eletrônico;
- VII** - concurso.

Art. 11. As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de obras, serviços, compras, alienações e

Para a vida toda.

locações da FUNPE e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:¹

I - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - convite: acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - tomada de preços: acima de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

IV - concorrência: acima R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

V - para a contratação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos V e VI, do art. 10 deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação.

§ 1º. Para obras e serviços de engenharia:

a) - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) - convite: acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) - tomada de preços: acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

d) - concorrência: acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

§ 2º. Os valores a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, poderão ser revistos pelo Presidente da FUNPE.

¹ Art. 6º, incs. I a V §§1º e 2º: os valores foram fixados tendo em base o Decreto SP 9.412/2018 que atualiza valores das modalidades de procedimentos de que trata a Lei 8.666/93

Para a vida toda.

Art. 12. As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I, do art. 11, deste Regulamento, serão realizadas por funcionário da FUNPE, designado pelo Presidente e, no caso dos incisos II, III, e IV, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o pregão presencial e o pregão eletrônico a que se referem os incisos V e VI, do art. 10, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, serão designados pelo Presidente da FUNPE.

SEÇÃO III DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 13. Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos dentre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente deverão ser juntados comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no art. 17, deste Regulamento.

§2º. Na compra mediante orçamentos, deverá ser observado, na escolha da proposta, aquela que, atendendo as condições de qualidade e prazo, contenha menor preço.

SEÇÃO IV DO CONVITE

Art. 14. Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e

Para a vida toda.

convidados pela FUNepe, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta convite, afixando-se cópia da mesma em lugar acessível a todos, na sede da FUNepe.

§ 1º. A carta convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da sua entrega.

§ 2º. O convite será estendido a demais interessados na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigidos no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 4º. Ao convite, aplica-se, facultativamente e no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17, deste Regulamento.

SEÇÃO V DA TOMADA DE PREÇOS

Art. 15. Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital, em mídia eletrônica e afixado em lugar de fácil acesso na sede da FUNepe, fazendo-se, ainda, a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

Para a vida toda.

§ 1º. A divulgação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º. À tomada de preços, aplica-se, facultativamente e no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17, deste Regulamento.

**SEÇÃO VI
DA CONCORRÊNCIA**

Art. 16. Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender aos requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º. O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mídia eletrônica.

§ 2º. A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º. O edital de concorrência será afixado na sede da FUNPE, em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 17. O edital de concorrência conterà, obrigatoriamente:

I - número de ordem em série anual, o nome da FUNepe, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato, quando for o caso;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FUNepe.

§ 1º. A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNepe e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º. À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 18, deste Regulamento.

Art. 18. A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, carta convite ou edital e respectivos anexos, se houver;

Para a vida toda.

II - comprovante da publicação do edital resumido e da entrega da carta convite;

III - ato de autorização da pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Contratação;

VI - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;

VII - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;

VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

IX - recursos, eventualmente, apresentados por interessados e respectivas manifestações e decisões;

X - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - demais documentos relativos ao procedimento.

SEÇÃO VII DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 19. Pregão presencial é a modalidade de contratação que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados anteriormente convocados por edital ou por meio eletrônico, uma só vez, em jornal de circulação na cidade de Penápolis e afixado na sede da FUNEPE, em lugar acessível aos interessados.

Para a vida toda.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo edital, de forma a ser conhecida por todos, no seu respectivo mercado.

§ 2º. A publicação do edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão de pregão presencial.

Art. 20. Caberá a quem competente, no âmbito da FUNPE, definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para fornecimento, conforme justificativa do solicitante.

§ 1º. A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

§ 2º. Deverão ser registrados nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados os orçamentos dos bens ou serviços a serem contratados.

Art. 21. O pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao concorrente vencedor, serão indicados pelo Presidente da FUNPE.

Art. 22. No pregão presencial, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - do edital, constarão todos os elementos definidores do objeto, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;

III - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

IV - abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;

V - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI - observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

Para a vida toda.

VII - a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;

VIII - encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;

IX - verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;

X - se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;

XI - nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de menor preço;

XII - após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial, ao vencedor;

XIII - homologado o pregão presencial pelo Presidente da FUNPE, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital;

XIV - caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, o pregão terá continuidade em conformidade com o disposto no inc. X, deste artigo;

XV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.



Art. 23 - Aplica-se ao pregão presencial, facultativamente e no que couber, o disposto nos arts. 17 e 18 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24 - Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FUNPE poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

Parágrafo único. Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecido o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

SEÇÃO IX DO CONCURSO

Art. 25. O concurso é a modalidade de procedimento entre interessados para escolha de trabalho técnico, científico, artístico, ou social, mediante a instituição de prêmio ao vencedor.

§1º. O Concurso será realizado pela Comissão de Concurso, composta por 3 (três) membros, sendo um deles obrigatoriamente Presidente da FUNPE, que nomeará os outros 2 (dois), sendo o Presidente da FUNPE, que será o Presidente da Comissão.

§2º. A convocação de interessados será feita através da mídia eletrônica, com a indicação do tema e do prazo de inscrição, o qual deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, da data marcada para a entrega do trabalho.

Para a vida toda.

§3°. À Comissão de Concurso, caberá:

- I - fixar o prêmio;
- II - escolher o tema, objeto do concurso;
- III - selecionar os interessados;
- IV - avaliar cada um dos trabalhos apresentados;
- V - proclamar o vencedor;
- VI - designar hora, dia e local da cerimônia de entrega do prêmio.

§4°. Qualquer que seja a natureza do projeto, objeto do concurso, a premiação atenderá as regras estabelecidas neste artigo.

SEÇÃO X
DO REGIME DE ADIANTAMENTOS

Art. 26. O regime de adiantamentos da FUNPE, consiste na entrega de numerário para funcionários autorizados da FUNPE e para terceiros, previamente habilitados, participantes de projetos em curso, sob gerenciamento desta Fundação.

Art. 27 - O regime de adiantamento a que se refere o artigo anterior, será autorizado pelo Presidente e obedecerá os seguintes critérios:

I - o recurso entregue, em regime de adiantamento, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - o numerário entregue, em regime de adiantamento, será utilizado para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita demora ou que tenha

Para a vida toda.

que ser realizada em lugar distante da sede de quem irá utilizá-lo;

III - não será permitido o uso de numerário, em regime de adiantamento, para aquisição de material de estoque, salvo, em quantidade necessária para uso específico em projeto em andamento;

IV - ao Setor Financeiro da FUNPEPE, os responsáveis deverão prestar contas de todas as despesas havidas com numerário, em regime de adiantamento, acompanhadas dos respectivos comprovantes;

V - todo pagamento será, à vista, e não se permitirão pagamentos anteriores à autorização e liberação do adiantamento;

VI - pagamentos com numerário, em regime de adiantamento, disponível para o responsável, poderão ser feitos, para aquisições e serviços com:

- a) - material de consumo;
- b) - refeições, combustíveis, peças de reposição;
- c) - material de consumo de informática, peças e acessórios de informática;
- d) - outros materiais de consumo;
- e) - serviços de terceiros;
- f) - conservação e manutenção em geral, quando caracterizada a urgência;
- g) - diárias e ajuda de custo;
- h) - transporte, passagem aérea, rodoviária, pedágio e outras da espécie.

§1º. É vedado o uso de numerário, em regime de adiantamento, para aquisição de bens permanentes.



Para a vida toda.

§2°. Caberá, ao responsável, prestar conta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do numerário.

§3°. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue no Setor Financeiro da FUNPE, acompanhada dos respectivos comprovantes dos gastos, havidos com adiantamento.

SEÇÃO XI

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO REGULAMENTO

Art. 28. É dispensável o procedimento de contratação a que se refere este Regulamento:

I - para as obras, serviços, compras e alienações da FUNPE, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 11, inciso I, deste Regulamento;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FUNPE;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNPE;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a

contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a impressão de formulários padronizados de uso da FUNPEPE, de edições de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática;

IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPQ ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII - na contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XIII - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XIV - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FUNPEPE, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente ou médico indicado por instituição de ensino com a qual a FUNPEPE mantenha convênio de cooperação;

Para a vida toda.

XV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da contratação realizada;

XVI - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com as atividades fins da FUNPE e que se relacionem com a necessidade de competitividade diante de outras entidades educacionais do mesmo mercado privado educacional;

XVII - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares do negócio que exercem, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio, a que se refere o inciso XVII, a formação e a extinção de parcerias, de outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 29. É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para a vida toda.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 30. As situações de dispensa, previstas no art. 28, e as de inexigibilidade de procedimentos, a que se refere o art. 29, incisos I e II, deste Regulamento, deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Presidente da FUNPE para ratificação.

SEÇÃO XII

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 31. A contratação a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I - habilitação;
- II - julgamento.

Parágrafo único. Para otimização dos procedimentos, a fase de habilitação poderá ser invertida com a fase de julgamento, exigindo-se os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

SEÇÃO XIII

DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para a habilitação serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;



Para a vida toda.

- III** - qualificação econômico-financeira;
- IV** - regularidade fiscal;
- V** - cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 33. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I** - cédula de identidade;
- II** - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 34. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III** - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

Para a vida toda.

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 35. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, de execuções fiscais e de falência ou concordata, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 36. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Para a vida toda.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 37. Os documentos a que se referem os arts. 32 a 36, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNEPE, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, a juízo da FUNEPE, por empregado autorizado.

§ 2º. Os documentos a que se referem os arts. 32 a 36, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 38. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante

Para a vida toda.

documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital ou no convite;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 32, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNEPE estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - a empresa consorciada não poderá participar da mesma contratação por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à

empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 40. A FUNPE poderá utilizar-se, para as contratações de seu interesse, dos cadastros de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

SEÇÃO XIV DO JULGAMENTO

Art. 41. Nas modalidades de contratação, no que couber, será observado o seguinte:

I - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

III - abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, exclusivamente do primeiro classificado;

IV - inabilitado o primeiro classificado, a Comissão de Contratação analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um classificado atenda às condições fixadas no edital;

Para a vida toda.

V - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou em havendo recurso, após sua denegação;

VI - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da contratação.

Art. 42. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto da contratação;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII- outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNPE.

§ 5º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou da carta-convite.

Art. 43. Será obrigatória a justificativa, por escrito, à Diretoria da FUNPE, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 44. A FUNPE, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 45. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimentos, previstas, respectivamente, nos arts. 28 e 29, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 46. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 55%

(cinquenta e cinco por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 47. Aos contratos de que trata esse Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 48. É facultado à FUNPE convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a contratação, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNPE.

Art. 49. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 50. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNPE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 51. O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Parágrafo único. O contrato deverá prever as penalidades aplicáveis ao contratado no caso de descumprimento injustificado do contrato.

Art. 52. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem,

Para a vida toda.
a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNEPE.

Art. 53. A FUNEPE poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica, desde que, comprovadamente, vinculadas aos objetivos estatutários da FUNEPE, observará, no que couber, as normas constantes deste Regulamento.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS

Art. 54. À FUNEPE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

- I** - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II** - fiança bancária;
- III** - seguro garantia.

§ 2º. A caução em dinheiro será restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

§ 3º. A garantia deverá manter-se válida e integral durante toda a vigência do contrato.

§ 4º. Além das garantias enumeradas neste artigo, a FUNPE poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 55. A FUNPE poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 56. Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;

II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;

III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;

IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;

VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 57. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 58. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I** - julgamento das propostas;
- II** - habilitação ou inabilitação do interessado;
- III** - anulação ou revogação do procedimento;

§ 1º. A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FUNPE, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

Para a vida toda.

§ 2º. O recurso será dirigido ao Presidente da FUNPEPE, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º. Interposto o recurso previsto neste artigo, será comunicado aos demais interessados, por expediente eletrônico ou outro meio apropriado, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. Negado provimento ao recurso, o Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação, ou da pessoa autorizada pelo procedimento e o adjudicará a favor do vencedor.

§ 5º. Provido o recurso, o Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 59. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Presidente entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A FUNPEPE poderá adotar normas de contratações prevista em lei específica, quando:



I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de instrumento jurídico celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

Art. 61. As parcerias celebradas pela FUNPE e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, constarão de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, constantes de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, regidos por este Regulamento.

Art. 62. Para os fins deste Regulamento a FUNPE poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 63. Os convênios e contratos celebrados pela FUNPE com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 64. Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FUNPE.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho

Para a vida toda.


Curador da FUNPE, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação desse Conselho.

Art. 66. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, na forma estatutária.

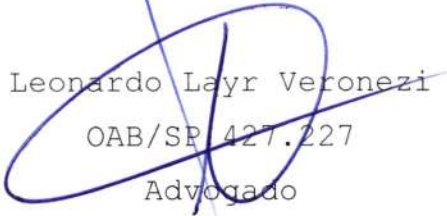
Art. 67. Fica facultada a aplicação deste Regulamento nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Penápolis-SP, 24 de agosto de 2021.



Fábio José Garcia Ramos Gimenes
Presidente da FUNPE



Leonardo Layr Veronezi
OAB/SP 427.227
Advogado

CERTIDÃO

Certifico que este regulamento de contratações em geral da FUNPE foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNPE, realizada no dia 23 de agosto de 2021